



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADO (S)**, a empresa **GÊMEOS GARCIA COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.089.056/0001-39, com sede na Rua Nove de Julho, nº 175, centro, em Barra Bonita, SP, CEP 17.340-000, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **Luiz Carlos Garcia**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS**, e inscrito no CNPJ **49.883.564/0001-09** na melhor forma de direito, vem pela presente estabelecer o presente contrato de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE UNIDADE RESIDENCIAL OU COMERCIAL**, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor, conforme os termos adiante:

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento eletrônico da(s) unidade(s) monitorada (S) abaixo descrita (s):

ENDEREÇO: : Município DOIS CORREGOS - SP Endereço AVENIDA DOM PEDRO I - Num: 455 - .. Bairro: CENTRO - CEP: 17.300-000

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE será devidamente orientado pelo CONTRATADO quanto ao modo de utilização do sistema de monitoramento e suas características.

Parágrafo segundo – O presente contrato terá duração de um ano, e será prorrogado por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes denuncie o mesmo até 30 dias antes de seu término.

Parágrafo terceiro – O número de telefone e nome de terceiros para contato em caso de impossibilidade de localização do titular do presente contrato:

Nome: _____ **TEL:** _____

Cláusula Segunda – O valor do monitoramento será 80,00 mensal reajustável anualmente, o qual será pago mediante apresentação de boleto bancário com vencimento **TODO DIA 10 DE CADA MÊS** ou diretamente na sede da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Em caso de não pagamento de duas mensalidades o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO** sem prejuízo de eventual cobrança judicial, com os acréscimos legais de juros de mora, multa e honorários advocatícios.

Parágrafo segundo – A multa por atraso no pagamento de qualquer das mensalidades é de 6% do valor da parcela não paga, sendo os juros de mora fixados em 0,66% por dia de atraso.

Cláusula terceira - É vedada ao **CONTRATANTE** prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos, que em caso de descumprimento acarretará cancelamento da garantia do(s) serviço(s) adquirido(s).

Parágrafo primeiro – Para evitar perda de garantia por motivo de reparo, ou esclarecimento quanto o modo de uso do(s) equipamento(s) deverá o **CONTRATANTE** entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente (CAC) pelo fone (014) 3641.6479.

Parágrafo segundo – Caso o **CONTRATANTE** realizar testes através de disparos com a empresa, ocasionando deslocamento da equipe de monitoramento e segurança até o local, ocasionando perda de tempo e gastos a empresa, será acrescido 30% no valor do monitoramento mensal.

Parágrafo terceiro – Caso haja necessidade de substituição parcial ou total de equipamento(s), seja decorrente de uso indevido, inobservância técnica ou execução de serviço(s) por pessoal não autorizado, inclusive causas oriundas de fenômenos naturais (ex: inundação, raios, relâmpagos) as despesas serão suportadas integralmente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula quarta – O **CONTRATADO** esclarece que em hipótese alguma será responsável por indenizar o **CONTRATANTE** em caso de furto, dano, ou qualquer anormalidade que ocorra na unidade monitorada.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do **CONTRATADO** se resume única e exclusivamente ao monitoramento eletrônico da unidade monitorada, primeiramente tentando contato telefônico com o **CONTRATANTE**, e em seguida enviando pessoal capacitado da empresa até o local para verificação de qualquer ocorrência anormal detectada pelo sistema de monitoramento. Caso sejam verificadas quaisquer das ocorrências descritas (furto, danos), o **CONTRATADO** será responsável por avisar o **CONTRATANTE** ou a quem este indicar na sua ausência, bem como avisar as autoridades locais sobre o ocorrido.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** esclarece também que não será responsável por eventual corte ou falha na linha telefônica em que estiver ligado o sistema de monitoramento, pois, não tem competência quanto à manutenção e bom funcionamento da mesma.

Cláusula quinta – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, ao passo em que serão devidas somente as mensalidades que já estiverem vencidas e não pagas.

Cláusula sexta - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita, SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para resolução de qualquer questão quanto ao presente instrumento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Barra Bonita, 11 DE janeiro de 2017.

Contratante:

Nelson Alex Parente
Presidente

GÊMEOS GARCIA COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME

Testemunhas:

Luiz Antonio Gomes
Diretor Geral

Aparecido Nelson Fuzer
Chefe do Gabinete da Presidência